LEI Nº 1.023, DE 30 DE JUNHO DE 1.969

DISPÕE SÔBRE PROJETOS DE MORADIAS ECONÔMICAS E DE PEQUENAS REFORMAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me saõ conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A Prefeitura Municipal de Birigui,- através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma,- no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acôrdo com o que estabelece o Ato nº 6, de 19 de setembro de 1.968, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 6ª Região - Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º -- Para efeito da concessão e consoante as disposições do referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

a) - ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

b) - não possuir estrutura especial nem exigir - cálculo estrutural;

c) - ter área de construção não superior a 50 m. 2 (cinquenta metros quadrados), inclusive dependências ou futuro acréscimo;

d) - ser unitária, não constituindo parte de a-- grupamento ou conjuntos de realização simultânea;

e) - em sua construção se empreguem materiais - mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

ARTIGO 3º -- Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende o seguinte:

a) - ser executada no mesmo pavimento do prédio- existente;

b) - não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

c) - não ultrapassar a área de 25 m.2 (vinte e cinco metros quadrados), caso contenha reconstrução ou acrésci-- mo;

d) - não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

e) - não ultrapassar, em se tratando de reforma- ou acréscimo em casa popular, a área total de 50 m.2 (cinquenta- metros quadrados), considerando-se nesse total a área de edificação existente e da reforma.

ARTIGO 4º -- O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica do profissional habilitado, desde que a Municipalidade tenha profissional a seu serviço, funcionário ou contratado.

ARTIGO 5º -- Ficam aprovados os projetos tipos - básicos "A", "B" e "C" anexos, para a construção de moradias econômicas neste Município, que, rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 6º -- As vantagens do Ato nº 6, de 19 de setembro de 1.968, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 6ª Região - Estado de São Paulo, só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

ARTIGO 7º -- As dispensas de que trata o Artigo- 4º do Ato nº 6 do CREA - 6ª Região, sòmente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, de documento no qual declare:

a) - que está ciente das penalidades legais im-- postas aos que fazem falsas declarações;

b) - que se obriga a seguir os projetos deferi-- dos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) - que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;

d) - a área da moradia econômica;

e) - que está ciente de que é obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6;

f) - quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira do CREA;

g) - se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo, área)- proporcionado.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de junho de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no lo-- cal de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente